



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 003/2016
PAE n. 70.817/2015

TERMO DE CONVÊNIO PARA O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS NAS ÁREAS DE ARQUIVOLOGIA E MUSEOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado **TRESC**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Sérgio Manoel Martins, inscrito no CPF sob o n. 833.939.439-87, residente e domiciliado nesta Capital, e a **FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA**, estabelecida na Avenida Governador Irineu Bornhausen, n. 5.600, Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-202, telefone (48) 3665-6363, e-mail mhsc@fcc.sc.gov.br, doravante denominada **FCC**, inscrita no CNPJ sob o número 83.722.462/0001-40, neste ato representada por sua Presidente, Senhora Maria Teresinha Debatin, inscrita no CPF sob o n. 309.796.179-87, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o intercâmbio de conhecimentos técnicos nas áreas de Arquivologia e Museologia entre os Convenientes, em conformidade com o art. 2º, VI, da Lei n. 11.904/2009 (Estatuto de Museus).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRESC

Ao TRESC cumpre:

- a) prestar orientações técnicas para a organização do acervo arquivístico do Museu Histórico de Santa Catarina – MHSC;
- b) colaborar com oficina(s) de capacitação técnica para os servidores da FCC que irão gerir o acervo do MHSC;
- c) orientar a elaboração de instrumentos de gestão, tais como quadro de arranjo e inventário;
- d) esclarecer dúvidas referentes às técnicas arquivísticas e à conservação dos documentos; e

- e) providenciar a publicidade do presente Convênio e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FCC

À FCC cumpre:

- a) prestar orientações técnicas de arrolamento e de conservação de peças do acervo do Centro de Memória Desembargador Adão Bernardes do TRESA;
- b) colaborar com o desenvolvimento de programas educativos e de inclusão social a serem executados pelo Centro de Memória;
- c) esclarecer dúvidas referentes à museologia e à conservação de peças museológicas;
- d) prestar orientações sobre as melhores práticas para a elaboração de instrumentos de gestão, a exemplo do Regimento Interno do MHSC;
- e) fazer recomendações para a segurança da edificação, do acervo e das instalações, bem como dos usuários do Centro de Memória;
- f) fazer recomendações para a realização de exposições temporárias e permanentes; e
- g) fazer recomendações para referência e difusão do Centro de Memória.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As eventuais despesas inerentes às atividades acordadas entre os partícipes correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, visando ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros, inclusive no caso de ocorrência de despesas na realização conjunta de atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o

tornem material ou formalmente inexecuível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO MANOEL MARTINS
DIRETOR-GERAL DO TRESP

MARIA TERESINHA DEBATIN
PRESIDENTE DA FCC

TESTEMUNHAS:

DANIEL SCHAEFFER SELL
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRESP

EDMAR SÁ
COORDENADOR DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DO TRESP